

**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro



UNAHUR

## **TERMO DE CONVÊNIO INTERNACIONAL ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Brasil) E A UNIVERSIDAD NACIONAL DE HURLINGHAM (Argentina)**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), criado pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, detentor de natureza jurídica de autarquia federal, gozando de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar; sendo, nos termos do artigo 1º, § 2º, do seu Estatuto, uma instituição de Educação Superior, Básica e Profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional, científica e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, equiparado às universidades federais para todos os fins e efeitos legais; com sede à Rua Buenos Aires, Nº 256, Centro, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, representado por seu Reitor, Prof. Dr Rafael Barreto Almada, e a Universidade Nacional de Hurlingham (UNAHUR), criada pela Lei nº 27.016, de 2 de dezembro de 2014, localizada na Avenida Vergara nº 2222, Villa Tesei, Hurlingham, Buenos Aires, Argentina. Que o estatuto da UNAHUR estabelece entre seus princípios, finalidades e objetivos o de "contribuir, por meio da produção e distribuição equitativa do conhecimento e das inovações científico-tecnológicas, para o desenvolvimento local e nacional com um forte compromisso com a formação de excelência e a inclusão a serviço do acesso, permanência e promoção de seus estudantes", ... "fazer acordos de articulação e cooperação com órgãos municipais, provinciais, nacionais, federais e internacionais, com organizações sociais, profissionais, científicas e culturais e com empresas públicas ou privadas de todos os tipos que contribuam para a realização de seu objetivo geral". Jaime Perzcyk, doravante denominadas "partes", com o objetivo de desenvolver relações de cooperação internacional baseadas no estabelecimento de contatos e entendimento mútuo sob os auspícios acadêmicos, que enfatizam o desenvolvimento de programas de intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de ensino, extensão, pesquisa e transferência de tecnologia, e de acordo com a legislação que rege a matéria, concordam com o seguinte.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro



UNAHUR

### **Cláusula Primeira: DA ÁREA DE COOPERAÇÃO**

1.1 A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer atividade, projeto, programa ou curso oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

### **Cláusula Segunda: DOS MÉTODOS**

2.1 Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação específica dos dirigentes máximos das convenientes para atividades, projetos, programas ou cursos na forma de:

- a) intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de gestores e do quadro técnico administrativo de nível superior para fins de formação continuada;
- b) intercâmbio de membros do corpo docente para o desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante;
- c) intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- d) desenvolvimento conjunto de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado;
- e) desenvolvimento de programas de formação continuada de professores para os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- f) desenvolvimento conjunto de atividades de pesquisa;
- g) desenvolvimento conjunto de eventos culturais, científicos ou tecnológicos; e outros onde houver demanda e interesse recíproco.

2.2 Os termos e as características de cada atividade, projeto, programa ou curso devem ser mutuamente discutidos e estabelecidos, antes do início do mesmo, mediante termos aditivos ao presente acordo.

### **Cláusula Terceira: POLÍTICA DE EXECUÇÃO DO ACORDO**

3.1 O conteúdo deste acordo não deve constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas pela cooperação.

3.2 Cada parte designará um profissional responsável pela coordenação do presente acordo e pela representação interinstitucional.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro



UNAHUR

3.3 Cada parte responsabilizar-se-á por assegurar completa conformidade de seus participantes em atividade, projeto, programa ou curso, quanto às leis e normas a que se submeterão.

3.4 O Instituto Federal do Rio de Janeiro garantirá seguro de vida para seus participantes. No caso da UNAHUR, o seguro de responsabilidade civil será acordado caso a caso com a pessoa envolvida nas atividades previstas neste contrato.

Cada Parte deverá garantir que seus participantes recebam a assistência necessária para sua estadia no país anfitrião.

3.5 As taxas acadêmicas da instituição de origem, quando houver, ficarão sob responsabilidade dos estudantes, sendo pagas diretamente pelos mesmos, sem interveniência das partes.

3.6 Fica vedada a cobrança de taxas, matrícula e anuidades por qualquer das instituições receptoras.

3.7 As despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando necessário, poderão ser financiadas com recursos institucionais quando existentes, por órgãos de fomento externo ou ficarão a cargo do próprio participante.

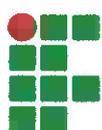
3.8 A existência da presente cooperação não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

3.9 As partes concordam que as ações que decidirem realizar serão implementadas mediante a assinatura de Acordos Específicos e Atos Complementares, que farão parte deste acordo e estabelecerão especificamente o objeto, as ações a serem realizadas, seu financiamento, os compromissos assumidos pelas partes, os prazos de cumprimento e outros elementos de implementação, conforme o caso, delegando sua assinatura às partes.

#### **Cláusula Quarta: PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

4.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro



UNAHUR

#### **Cláusula Quinta: VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1 Este Contrato será válido por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura e será renovado automaticamente, a menos que haja notificação prévia por qualquer uma das partes.

5.2 Qualquer acréscimo e/ou modificação do acordo requer aprovação, por escrito, dos dirigentes máximos das convenientes e deverá anexar-se a este documento.

5.3 Terminado o período inicial de validade, o convênio será renovado por escrito e sob consentimento mútuo.

5.4 Cada parte reserva-se o direito de cancelar o convênio, por meio de comunicação escrita, com, pelo menos, 03 (três) meses de antecedência.

#### **Cláusula Sexta: ENDEREÇOS LEGAIS E ESPECIAIS**

Para os fins deste ACORDO, AS PARTES estabeleceram endereços legais e especiais para citação e notificação nos locais indicados no cabeçalho, onde todas as notificações extrajudiciais e judiciais serão consideradas válidas. A modificação do domicílio somente entrará em vigor a partir da data da notificação fidedigna de tal mudança à outra parte. Da mesma forma, são constituídas as seguintes caixas postais eletrônicas nas quais as comunicações realizadas serão consideradas válidas:

UNAHUR em [internacionales@unahur.edu.ar](mailto:internacionales@unahur.edu.ar) e

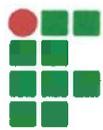
Instituto Federal do Rio de Janeiro em [internacional@ifrj.edu.br](mailto:internacional@ifrj.edu.br).

#### **Cláusula Sétima: FORO E LITÍGIO**

6.1 Qualquer disputa que possa surgir entre as duas partes deste Contrato com relação à interpretação, invalidade, execução, modificação e rescisão deste Contrato deverá ser resolvida de forma amigável e por meio de negociação.

Se uma solução acordada para essas questões não for possível, elas estarão sujeitas à decisão final de uma Comissão de Arbitragem nomeada ad hoc e composta por pelo menos três membros. Cada parte indicará um dos membros e eles, por sua vez, concordarão conjuntamente com a indicação de um terceiro membro que atuará como Presidente.

#### **Cláusula oitava: PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro



UNAHR

7.1 Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato da presente cooperação, se determinado pela legislação do respectivo país, e dará ciência pública, pelos meios de comunicação considerados adequados.

Estando acordados os interesses, fica o presente termo de convênio assinado pelas partes em português e espanhol. Uma cópia deverá ser mantida em cada idioma em cada uma das partes.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro

**Rafael Barreto Almada**  
Reitor

*Empossado em 25 de maio de 2022  
Diário Oficial da União [DOU], 26 de maio de  
2022*

Pela Universidad Nacional de Hurlingham

**Jaime Pezcyk**  
Reitor

*Resolução da Assembleia Universitária N°2  
Datação: 28 de outubro de 2023)*

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome completo e documento

\_\_\_\_\_  
Nome completo e documento